

| | | |
|---|---|---|
|  | <p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - ICET DEPARTAMENTO DE QUÍMICA Av. Fernando Correa da Costa, 2367 - CEP: 78.060-900 Bairro: Boa Esperança – Cuiabá - MT.</p> |  |
|---|---|---|

Decisão Normativa Nº 002 de Abril de 2023

Dispõe sobre as normas de funcionamento dos Laboratórios de Ensino do Departamento de Química da Universidade Federal de Mato Grosso, assim como suas diretrizes e premissas. Determinando inclusive as competências dos responsáveis pelos laboratórios de ensino.

Considerando a **portaria ICET 12/2018**, referente ao processo **23108.967851/2018-79**, na qual foi criada a função administrativa de "Docente Responsável por Laboratório de Ensino" do Departamento de Química,

Considerando a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e segurança para a utilização dos Laboratórios de Ensino de Graduação por Docentes, Técnicos de Laboratório e Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito do Departamento de Química,

O **Colegiado do Departamento de Química**, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

- OBJETIVOS, APLICAÇÕES E COMPETENCIAS -

Art. 1 - Apresentar a estrutura organizacional dos Laboratórios de Ensino da Graduação do Departamento de Química, as suas normas de funcionamento, as atribuições e responsabilidades do corpo técnico, docentes e discentes durante sua permanência nas

dependências destes laboratórios, bem como as orientações básicas de Segurança em Laboratório.

Art. 2 - É competência dos Responsáveis pelos Laboratórios de Ensino: Elaborar o documento, analisar sugestões de modificações e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3 - É competência dos Docentes permanentes e em situação temporária: conhecer o documento e exercer suas competências.

Art. 4 - É competência dos Servidores Técnicos de Laboratório: conhecer o documento e exercer suas competências.

CAPÍTULO II

- ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO -

Art. 5 - Os Laboratórios de Ensino de Graduação do Departamento de Química pertencentes ao Instituto de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal de Mato Grosso são ambientes destinados à realização das aulas práticas dos cursos de graduação atendidos pela Unidade, conforme as disciplinas constantes nas matrizes curriculares respectivas. Fazem parte do Departamento de Química e estão sujeitos a esta instrução normativa:

- a) Laboratório de Ensino em Bioquímica (Laboratório 245)
- b) Laboratório de Ensino em Química Analítica e Físico-Química (Laboratório 248)
- c) Laboratório de Ensino em Química Orgânica e Inorgânica (Laboratório 252)

Art. 6 - Eventualmente, esses laboratórios, podem ser utilizados para a realização de atividades de ensino de Pós-graduação, Extensão, Projetos de Pesquisas/Extensão devidamente registrados na PROPEQ, desde que autorizado, via solicitação por processo SEI, com 30 dias de antecedência, sob anuência/autorização da chefia de departamento de Química, conforme planejamento/disponibilidade, e com a ciência e responsabilidade do solicitante.

Art. 7 - Os Laboratórios de Ensino de Graduação possuem Professores Responsáveis que são definidos pelo Colegiado de Departamento. O mandato dos Responsáveis de Laboratório é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período ou conforme decisão do Colegiado.

Art. 8 - O horário de funcionamento dos Laboratórios de Ensino é de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 (Jornada de Trabalho de 8h); 07:00h as 19h00 (em caso de Jornada Contínua Implantada);

§ 1º-A utilização dos laboratórios de ensino em horários e/ou dias diferentes dos citados neste artigo está condicionada a autorização pelo responsável do respectivo laboratório, e da Chefia de Departamento.

§ 2º-Os horários devem ser seguidos rigorosamente, salvo em casos de aulas que, por imprevistos, ultrapassem o horário previsto. Desde que, não atrapalhem o funcionamento do laboratório. Neste caso, o docente ficará responsável pela organização e zelo do laboratório para posterior utilização.

Art. 9 - Exercerão suas atividades de aulas presenciais nestes espaços, os docentes do quadro permanente da instituição, os professores substitutos e os discentes de Pós-Graduação em docência supervisionada, de acordo com o planejamento acadêmico semestral.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-graduação em docência supervisionada nas aulas experimentais de disciplinas da graduação deverá ser comunicada aos Técnicos dos Laboratórios de Ensino e Responsáveis do laboratório no início do período letivo, com a indicação dos docentes do quadro permanente do Departamento de Química que serão responsáveis pelas correspondentes disciplinas e turmas.

§ 2º Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Química da UFMT só poderão exercer atividades de ensino nas aulas experimentais de disciplinas de graduação se estiverem devidamente matriculados em disciplinas relacionadas à Iniciação à docência.

Art. 10 - A Chefia de Departamento deverá, semestralmente, informar às Coordenações e ao Corpo Técnico dos Laboratórios de Ensino quais serão as disciplinas experimentais de cada área, e os docentes que irão ministrar as aulas, bem como as eventuais alterações no planejamento acadêmico (horários, cancelamento ou abertura de turmas práticas).

Art. 11 - As atividades experimentais de laboratório devem ser realizadas conforme técnicas e metodologias presentes no banco de dados de aulas práticas do Departamento disponível eletronicamente (link: <https://drive.google.com/drive/folders/16gcXRhifi23YEI0u30EGMrqnw3hv10Ic?usp=s> hare link), devendo obedecer às normas de descarte de Resíduos da Instituição;

§ 1º É de responsabilidade do professor tomar conhecimento do banco de dados de aulas práticas do Departamento de Química, bem como das normas para descarte de resíduos.

§ 2º O professor responsável pela disciplina está autorizado a realizar reposição de aulas experimentais que, conforme definido na Resolução CONSEPE 63, sendo realizado a reposição (1 aula por horário) conforme programação estabelecida pela chefia imediata, desde que não atrapalhe o andamento do referido laboratório de ensino;

§ 3º Os servidores técnicos não estão autorizados a preparar aulas práticas cujo roteiro não esteja contido na apostila do Laboratório de Ensino, conforme o Banco de dados do Departamento.

§ 4º A inclusão de novas práticas bem como a adaptação de práticas já realizadas deve ser proposta, discutida e planejada junto com os Técnicos do Laboratório de Ensino e comunicado ao Coordenador/Responsável do Laboratório e ciência da Chefia do Departamento até o início do semestre letivo, ficando o professor proponente responsável pela elaboração do protocolo de descarte de resíduos da nova metodologia.

§ 5º As eventuais ocorrências dos Laboratórios de Ensino do Departamento serão registradas em Livro Ata.

Art. 12 - Na primeira semana do início do período letivo, o professor responsável pela disciplina deve disponibilizar aos Técnicos e Responsáveis de Laboratório, em documento impresso e/ou eletrônico, o cronograma de aulas práticas a serem desenvolvidas durante o semestre, bem como o número de grupos/alunos matriculados na disciplina.

Art. 13 - O professor responsável pela disciplina deve disponibilizar aos Técnicos de Laboratório as solicitações de aulas práticas atualizadas (conforme banco de dados do Departamento de Química) até uma (01) semana antes da realização da aula prática, em situações transitórias.

§ 1º Quaisquer alterações relativas aos roteiros devem ser comunicadas aos Técnicos e Responsáveis de Laboratório com antecedência mínima de uma (01) semana.

§ 2º As alterações relativas ao cronograma das aulas e número de grupos/alunos matriculados na disciplina devem ser comunicadas aos Técnicos e Responsáveis de Laboratório com antecedência mínima de uma (01) semana.

CAPÍTULO IV **- ACESSO E PERMANÊNCIA -**

Art. 14- Apenas docentes, corpo técnico, discentes, monitores e pessoas autorizadas terão acesso aos Laboratórios de Ensino.

§ 1º Somente será permitido o acesso de discentes aos laboratórios com a presença de um técnico responsável, docente ou com devida autorização prévia da chefia imediata;

§ 2º É vedada a permanência de alunos de graduação nas dependências dos laboratórios sem a supervisão do docente ou de técnico do laboratório.

§ 3º A capacidade de atendimento dos Laboratórios de Ensino do Departamento de Química é de 30 alunos por turma.

Art. 15- O docente responsável e no mínimo um técnico do laboratório deverão acompanhar os discentes durante as aulas práticas na graduação.

Art. 16 - Todos os usuários dos Laboratórios de Ensino devem estar trajados adequadamente durante sua permanência no ambiente dos laboratórios, utilizando calça comprida, calçados fechados (que cobrem completamente os pés), jaleco (guarda-pó) de algodão devidamente fechado e, quando necessário, uso de luvas e óculos de proteção. Evitar utilização de joias, adornos e lentes de contato, pois estes podem ser danificados por vapores de solventes e colocar o usuário em perigo. Cabelos longos devem estar sempre presos.

§ 1º A aquisição dos EPIs exigidos são de responsabilidade dos seus respectivos usuários.

Art. 17 - A utilização dos laboratórios fora do expediente de trabalho regulamentado no Departamento de Química ficará condicionada à autorização prévia do responsável pelo respectivo laboratório a ser utilizado e da Chefia do Departamento de Química.

§ 1º Para acesso ao laboratório fora do horário de funcionamento, o usuário deverá requerer autorização direcionada ao responsável do respectivo laboratório a ser utilizado e ciência da chefia do Departamento de Química constando: professor responsável pela atividade de laboratório, data e horário de utilização, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas no período.

§ 2º Uma cópia da autorização deve ficar arquivada no respectivo laboratório.

Art. 18 - Somente terão acesso às chaves dos Laboratórios em questão os técnicos, os Responsáveis pelos Laboratórios e a Chefia do Departamento.

CAPÍTULO V

- ATRIBUIÇÕES, ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES -

SEÇÃO 1. Do Responsável do Laboratório de Ensino

Art. 19 - Elaborar normas, procedimentos e instruções de trabalho para os Laboratórios de Ensino de Graduação.

Art. 20 - Em conjunto com os demais docentes, elaborar um banco de dados de Aulas Práticas (Apostila) que deverá ser utilizado para a elaboração de roteiros (Anexo V) e realização das aulas nos respectivos Laboratórios de Ensino.

§ 1º Atualizar o banco de dados de Aulas Práticas.

§ 2º Disponibilizar o banco de dados de Aulas Práticas na Secretaria do Departamento de Química.

§ 3º Buscar adequar os experimentos de modo a utilizar reagentes de baixa toxicidade e reduzir o consumo de reagentes, gerando a menor quantidade de resíduo químico possível.

Art. 21 - Planejar a aquisição, e/ou manutenção de materiais e equipamentos para as disciplinas experimentais, incluindo EPCs e EPIs, juntamente com os setores de almoxarifado e compras da Unidade via Chefia do Departamento.

Art. 22 - Realizar o envio dos mapas/planilhas de Reagentes Químicos Sujeitos a Controle Especial pela Polícia Federal do Laboratório de Ensino do Departamento de Química até o 5 dia útil de cada mês, conforme solicitação do Almoxarifado Central/UFMT.

Art. 23 - Elaborar regras de organização, limpeza e instruções de trabalho específicas para o respectivo Laboratório de Ensino.

Art. 24 - Atualizar periodicamente os mapas de riscos dos laboratórios.

Art. 25 - Supervisionar o cumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO 2. Do Corpo Técnico de Laboratório

Art. 26 - Afixar na entrada de cada laboratório, semestralmente, seus horários de trabalho, levando em consideração os horários das disciplinas ofertadas, bem como a preparação e organização do laboratório para as aulas experimentais;

Art. 27 - Preparar os materiais, vidrarias, reagentes, soluções e equipamentos necessários para atender às aulas experimentais, de acordo com o cronograma e orientações de procedimentos.

Art. 28 - Auxiliar o docente e os discentes durante os experimentos.

§ 1º É vedada a execução de aulas práticas pelos técnicos de laboratório.

Art. 29 - Cumprir as normas que regem o funcionamento dos Laboratórios de Ensino e os procedimentos de segurança.

Art. 30 - Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização.

Art. 31 - Verificar, periodicamente, as necessidades do laboratório em relação à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas informando ao Responsável do Laboratório o resultado da citada verificação.

Art. 32 - Verificar as necessidades de materiais e equipamentos para as aulas experimentais e, em conjunto com o Responsável de Laboratório, encaminhar para a Chefia imediata.

§ 1º Auxiliar sob supervisão do Responsável de Laboratório termos de referência para aquisição de materiais e equipamentos.

§ 2º Receber os materiais solicitados, proceder ao registro, conferência e correto armazenamento dos mesmos no Departamento de Química;

Art. 33 - Separar os materiais necessários e auxiliar nos testes de novos experimentos propostos pelos docentes, como também dos que já estão em realização nas aulas experimentais, quando necessário e/ou solicitado com a presença do docente solicitante, e desde que, não interfira nas atividades diárias do técnico.

Art. 34 - Realizar testes de funcionamento dos equipamentos em uso, de forma a mantê-los adequados ao seu pleno funcionamento.

Art. 35 - Antes do início de cada aula prática, providenciar e rotular corretamente os frascos de descarte de resíduos químicos.

Art. 36 - Proceder ao devido manejo de resíduos químicos gerados no laboratório durante as aulas experimentais.

§ Único - O técnico de laboratório ficará responsável por solicitar a retirada dos resíduos gerados no laboratório sob sua responsabilidade, conforme estabelecido pelo PGR (Programa de gestão de Resíduos) da Instituição.

Art. 37 - Realizar o controle dos mapas/planilhas de Reagentes Químicos Sujeitos a Controle Especial pela Polícia Federal sob supervisão do Responsável do Laboratório.

Art. 38 - Atender e orientar alunos da instituição que precisem utilizar a infraestrutura disponível no laboratório, devidamente autorizados pelo responsável do respectivo laboratório.

Art. 39 - Providenciar a substituição, sempre que necessário, e a retirada das pilhas dos equipamentos e de outros dispositivos ao final do semestre letivo, a fim de evitar danificá-los.

Art. 40 - Orientar e acompanhar a equipe de limpeza durante sua permanência no laboratório, nos horários pré-determinados, sempre que necessário.

Art. 41 - Permanecer no laboratório (ensino ou pesquisa) e/ou almoxarifado, ou na sala destinada aos técnicos, em seu horário de expediente.

§ 1º Em caso de ausência, mesmo para participação em cursos/palestras, deverá solicitar autorização prévia ao Chefe do Departamento e comunicar o Responsável de Laboratório;

§ 2º Em caso de ausência, providenciar e comunicar a substituição por outro servidor, para que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas no respectivo laboratório.

Art. 42 - Manter a organização do laboratório, guardando as vidrarias secas em seus respectivos armários.

Art. 43 - Verificar e checar soluções e reagentes preparados para utilização nas aulas práticas e providenciar o descarte dos inutilizáveis.

Art. 44 - Realizar, semanalmente, a limpeza das capelas e zelar pela integridade de todos os equipamentos (retirar a água dos banhos-maria, limpar estufas e balanças, verificar solução dos eletrodos dos pHmetros, destiladores e entre outros).

Art. 45 - Registrar em planilha adequada a quebra de vidrarias e o consumo de reagentes.

Art. 46 - Ao final de cada aula, os técnicos de laboratório deverão:

- a) Verificar se a organização e a limpeza das vidrarias e dos materiais utilizados foram realizadas de maneira satisfatória e, se for necessário, fazer a limpeza dos mesmos;
- b) Verificar se há torneiras de água/gás abertas ou com vazamentos, além de equipamentos ligados às tomadas elétricas;
- c) Guardar o material utilizado durante a aula e reorganizar o laboratório.

SEÇÃO 3. Do Docente

Art. 47 - Antes do início do semestre letivo, os docentes que irão ministrar disciplinas experimentais deverão se apropriar do espaço físico, conhecendo a localização dos reagentes, vidrarias e o devido manuseio dos equipamentos.

Art. 48 - Ministrar, pessoalmente, as aulas experimentais, podendo contar com o auxílio do técnico de laboratório, sendo terminantemente proibida a sua substituição pelo técnico responsável.

Art. 49 - Entregar o cronograma da disciplina e a solicitação da aula prática na forma impressa e/ou eletrônica (conforme Anexo V) aos Técnicos e Responsáveis de Laboratório na primeira semana do período letivo.

§ 1º Seguir o cronograma estabelecido e, caso ache necessário, solicitar mudança no mesmo, com no mínimo uma (01) semana de antecedência, de acordo com as necessidades das disciplinas sob sua responsabilidade, desde que não entre em conflito com as demais atividades a serem realizadas no laboratório em questão.

§ 2º A solicitação da aula prática deve seguir as orientações contidas no Anexo V, detalhando a quantidade de reagente e vidrarias utilizadas por cada grupo.

Art. 50 - Conhecer a localização da maleta de Primeiros Socorros e os procedimentos básicos de emergência, além de orientar aos alunos com relação à localização do chuveiro, lava-olhos e extintores de incêndio.

Art. 51 - Acompanhar a realização dos experimentos com segurança e orientar os discentes para o consumo mínimo de reagentes e demais insumos, buscando minimizar a geração de resíduos químicos.

Art. 52 – Apresentar aos discentes antes das atividades práticas as ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA EM LABORATÓRIO (Anexo I).

Art. 53 - Apresentar após ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA EM LABORATÓRIO, o “TERMO DE CIÊNCIA PARA USO DO LABORATÓRIO DE ENSINO” (Anexo II), assinado por todos os discentes matriculados na disciplina, ao Responsável do Laboratório de Ensino, juntamente com a listagem de alunos matriculados.

Art. 54 - Reforçar, constantemente, junto aos discentes, a necessidade do manejo adequado de vidrarias, reagentes e resíduos químicos.

Art. 55 - Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza dos laboratórios e sua organização;

Art. 56 - No caso da realização de aulas fora do horário de funcionamento do laboratório ou aulas extras, solicitar autorização prévia do responsável de laboratório, com ciência da Chefia de Departamento;

Art. 57 - Comunicar aos técnicos sobre a quebra de vidrarias e situação dos reagentes utilizados durante a aula.

Art. 58 - Disponibilizar aos discentes da disciplina esta instrução normativa.

SEÇÃO 4. Do Discente

Art. 59 - Cumprir rigorosamente o horário de início das aulas experimentais.

Art. 60 - Cumprir as normas que regem o funcionamento dos Laboratórios de Ensino de Graduação e os procedimentos de segurança estabelecidos neste documento, entre eles o uso de trajes adequados ao laboratório, ainda que seja para aula demonstrativa.

§ único Em caso de descumprimento o indivíduo não poderá permanecer no laboratório, não havendo reposição de aulas.

Art. 61 - Conhecer os procedimentos básicos de Primeiros Socorros e identificar a localização de EPCs, como chuveiro, lava-olhos e os extintores de incêndio.

Art. 62 - Estar munido do roteiro do experimento que irá realizar, conhecendo todos os detalhes de execução e seguir as orientações do docente e técnico responsável.

Art. 63 - Utilizar corretamente os equipamentos e materiais disponíveis, de acordo com o manual do equipamento e/ou instruções do docente e técnico responsável.

Art. 64 - Não executar tarefas ou procedimentos que não estejam descritos no roteiro de aula prática ou sem autorização e orientação prévia do docente e técnico responsável pela aula.

Art. 65 - Descartar adequadamente os resíduos químicos gerados durante a aula, de acordo com o roteiro de aula prática.

Art. 66 - Após a realização do experimento, lavar as vidrarias, organizar e guardar os materiais utilizados, deixando a bancada de trabalho sempre limpa e organizada;

Art. 67 - Verificar se a organização e a limpeza das vidrarias e dos materiais utilizados foram realizadas de maneira satisfatória e, se for necessário, fazer a limpeza dos mesmos.

Art. 68 - Preencher e assinar o “TERMO DE CIÊNCIA PARA USO DO LABORATÓRIO DE ENSINO” (Anexo II) e entregá-lo ao professor no início do semestre letivo;

Art. 69 - Em caso de acidentes/incidentes, independente da gravidade, interromper o trabalho, advertir as pessoas próximas sobre o ocorrido, avise ao docente ou técnico e siga as recomendações.

CAPÍTULO VI
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 70 - Esta Decisão Normativa entrará em vigor a partir do semestre 2023/1, e casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento. - Esta Decisão Normativa poderá ser reavaliada em consonância com as novas Resoluções e Diretrizes da UFMT, à critério da Chefia Imediata, ou a cada 2 anos a pedido do Colegiado e/ou de representante do colegiado via processo SEI, a partir de sua data de publicação.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA EM LABORATÓRIO

O trabalho de laboratório exige o máximo de concentração, atenção e responsabilidade. Para evitar acidentes é fundamental que discentes, corpo técnico e docentes tenham consciência dos RISCOS inerentes às atividades de laboratório. É preciso conhecer e aplicar uma série de regras básicas de segurança e, também, usar sempre os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

- a.** Conhecer a periculosidade dos produtos químicos a serem manuseados;
- b.** Planejar todo o trabalho a ser realizado no laboratório, separando todos os reagentes, bem como vidrarias e equipamentos necessários, e disponibilizando-os na proximidade da bancada;
- c.** Usar sempre jaleco e óculos de proteção apropriado;
- d.** Trajar calças compridas, sapatos fechados e se necessário cabelos presos.
- e.** Verificar o local e o funcionamento dos dispositivos de segurança no laboratório (extintores de incêndios, chuveiros de emergência, saída de emergência, capela de exaustão, etc.);
- f.** Trabalhar com atenção, calma e prudência e realizar somente os experimentos autorizados pelo professor;
- g.** Utilizar somente reagentes disponíveis na sua bancada de trabalho ou aqueles eventualmente fornecidos pelo professor. Não usar reagentes de identidade desconhecida ou duvidosa;
- h.** Ter cuidado com o uso de equipamentos elétricos. Verificar a voltagem antes de conectá-los à tomada; observar os mecanismos de controle, especialmente para equipamentos de aquecimento (chapas, mantas, banhos, fornos, estufas, etc);
- i.** Ter cuidado com o manuseio de vidraria. O vidro é frágil e fragmentos de peças quebradas podem causar ferimentos sérios.
- j.** Não jogar na pia papéis, palitos de fósforo ou outros materiais que possam provocar entupimentos;
- k.** Não despejar as substâncias indiscriminadamente na pia. Informe-se sobre como proceder à remoção ou o descarte adequado;
- l.** Separar o resíduo químico de forma seletiva, evitando misturas, de forma a facilitar uma possível recuperação do mesmo. Utilizar frascos específicos, com rótulos devidamente identificados;

m. Trabalhos que envolvem a utilização ou formação de gases, vapores ou poeiras nocivas devem ser realizados dentro de uma capela de exaustão;

n. Ao aquecer um tubo de ensaio, não voltar a extremidade do mesmo para si ou para uma pessoa próxima e nunca olhar diretamente dentro de um tubo de ensaio ou outro recipiente em que esteja ocorrendo uma reação, pois o conteúdo pode espirrar nos seus olhos;

o. Sempre que quiser verificar o odor de um líquido, não ponha o rosto diretamente sobre o recipiente que contém o líquido. Com a mão em forma de concha traga para o rosto o vapor que se desprende do recipiente. Tenha esse mesmo cuidado quando quiser verificar o odor de qualquer material. Nunca cheire diretamente qualquer substância química;

p. Quando diluir ácidos como sulfúrico, ácido nítrico, ácido clorídrico, ou qualquer outro ácido forte, faça sempre o seguinte: adicione o ácido lentamente e com cuidado na água. Nunca adicione água ao ácido. A liberação de calor, gerado pela adição de água ao ácido, pode provocar a quebra violenta do recipiente;

q. Nunca leve à boca nenhuma substância química;

r. Comunique imediatamente ao professor ou técnico qualquer acidente ocorrido durante a execução dos trabalhos de laboratório; o professor ou técnico devem acionar o SAMU(192) e comunicar o CASS(65-33137143)do ocorrido;

s. Se houver contato de ácido ou base forte com a pele, o que pode ocasionar queimaduras, lave imediatamente o local afetado com bastante água corrente;

t. Manter as bancadas sempre limpas, organizadas e livres de materiais estranhos ao trabalho que está sendo realizado;

u. Ao finalizar as atividades no laboratório é preciso: descartar corretamente os rejeitos químicos, retornar os reagentes e os solventes para os devidos locais de armazenamento;

v. Fazer a limpeza e lavagem das vidrarias, proceder à limpeza dos equipamentos utilizados e retornar o material utilizado limpo para os locais de origem;

x. Manter os acessos externos e internos do laboratório livre de obstáculos que possam comprometer a livre circulação;

y. Ao sair do laboratório, verificar se tudo está em ordem. Caso for o último a sair, desligar os equipamentos e as lâmpadas;

w. Durante as atividades nos laboratórios, não é permitido:

i. Realizar comemorações e confraternizações no interior dos laboratórios de ensino;

iii. Usar sandálias, chinelos, calçados de salto alto, shorts, bermudas, vestidos e saias, mesmo que as aulas sejam de cunho demonstrativo;

iv. Permanecer no laboratório com cabelos soltos durante a realização dos experimentos;

v. Usar lentes de contato, uma vez que podem ser danificadas por produtos químicos, com probabilidade de causar lesões oculares (graves ou não);

vi. Usar fone de ouvido;

vii. Manipular e/ou consumir alimentos (ex.: balas, biscoitos, bombons, goma de mascar, etc) e bebidas em geral;

viii. Pipetar líquidos com a boca, utilizar material adequado.

z. Em caso de urgência ligar para SAMU (192).

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA PARA USO DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Eu, _____, matriculado nesta universidade sob o número _____, vinculado ao Curso de _____, declaro conhecer as Normas de Segurança do Laboratório de Ensino em _____ do Departamento de Química/ICET/UFMT. Comprometo-me a atuar com seriedade, compromisso e responsabilidade, utilizar os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e Coletivos (EPCs) e zelar pelo laboratório limpo e as suas instalações, assim como cumprir as Normas de Segurança dos Laboratórios de Ensino (Anexo I), que foram disponibilizadas pelo professor juntamente com este termo de ciência.

Estou ciente de que é obrigatório o uso de jaleco de algodão, pois em caso de incidente com fogo, o jaleco sintético poderá causar lesões graves.

Assinatura do Aluno

Data: ____/____/____

Telefone: _____

Telefone para emergência: _____

ANEXO III

Departamento de Química

Laboratório de xxxxxxxxxx

- HORÁRIOS DE AULAS PRÁTICAS E TÉCNICO RESPONSÁVEL (Período xxxx/xx) -

| Horário | Segunda-feira | Terça-feira | Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira |
|------------------------|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| 07:30h - 09:30h | | | | | |
| 09:30h - 11:30h | | | | | |
| 13:30h - 15:30h | | | | | |
| 15:30h - 17:30h | | | | | |

Anexo V

| | |
|--|--|
|  UFMT | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT Instituto de Ciências Exatas e da Terra - ICET Departamento de Química |
| Curso de xxxxxxxxxxxx (Período xxxx/xx) | |
| Laboratório de Ensino em xxxxxxxxxxxx | |
| Solicitação de Aula Prática nº xx: Título da Aula: | |
| Materiais: (Ex. Reagentes, Solventes, Soluções, Equipamentos e Vidrarias) | |
| Descarte de Resíduos: | |
| Observações: | |